



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº: 201400047000797

RESPOSTA - IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2014

A empresa ARCH2 Arquitetura e Design Ltda. apresentou impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2014, com fundamento no item 2 do Edital, em face de disposições contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital - Processo nº 201400047000797.

A autora da impugnação aponta em suas razões que o valor do custo estimado, de R\$ 23.203,33 (vinte e três mil, duzentos e três reais e trinta e três centavos) é inexequível, estando em desacordo com os preços praticados no mercado, razão pela qual, com base no disposto no art. 48, I e II da Lei nº 8.666/93 requereu a nulidade do item atacado (11.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital), bem como a republicação do Edital.

Considerando a natureza da matéria tratada, foram os autos remetidos à unidade técnica, que assim se manifestou:

“(...) Esclarecemos que para a estimativa do custo de referência do Pregão nº 016/2014 em questão, que visa à contratação da elaboração de projeto de sinalização e respectivo memorial descritivo da Nova Sede do TCE/GO, foi procedida cotação prévia com três empresas especializadas no ramo. As propostas apresentadas são atuais e constam às fls. TCE 016/027. Para obtenção do valor de referência foi adotado o valor médio entre as propostas que reflete o preço de mercado. Esta metodologia é a prática usual da Administração Pública.”

Inicialmente, importa registrar que o objeto do presente certame consiste tão somente na elaboração dos projetos e memoriais, não contempla, portanto, a execução dos projetos elaborados.

Depreende-se dos autos que os orçamentos colhidos limitaram-se ao objeto do presente certame, qual seja, a concepção dos projetos e memoriais, alguns destes, inclusive, explicitam a metodologia e conceitos envolvidos na criação destes.

Ademais, verifica-se que a coleta de preços foi realizada com empresas especializadas no setor de comunicação visual, inclusive na elaboração de projetos desta área.

Assim, considerando o teor da manifestação da unidade técnica, e tendo em vista que os orçamentos acostados aos autos demonstram que o valor médio apurado é compatível com mercado, esta Pregoeira decide conhecer e, no mérito, negar provimento à impugnação apresentada pela empresa ARCH2 Arquitetura e Design Ltda., mantendo inalterado o Edital e seus anexos referentes ao Pregão Eletrônico 016/2014.

Cópia desta decisão será enviada, via e-mail à solicitante, sendo ainda disponibilizada no sítio www.tce.go.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Cópia instruirá, ainda, o Processo 201400047000797, e maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (0xx62) 3201-9034 das 08:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira.

É a resposta.

Goiânia, 16 de junho de 2014.

Polyane Vieira Meireles
PREGOEIRA